



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD nº 15.191/2018
Pregão Eletrônico nº 31/2018
Contrato nº 31/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM GABINETES DO PRÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA MORENA CONSTRUÇÕES A SECO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MORENA CONSTRUÇÕES A SECO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.551.050/0001-50, com sede na Rua São Felix nº 1.966, Bairro Vilas Boas, em Campo Grande - MS, CEP 79.051-210, e-mail: morenacseco@gmail.com; telefone (67) 3211-8980; neste ato representada por ISTAEL CRUZ BARBOSA, portador do RG nº 1.042.259 SEJUSP/MS, do CPF nº 703.255.531-49 e da CNH nº 04216768900 DETRAN/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de persianas em gabinetes do prédio do **CONTRATANTE**, conforme as especificações e condições constantes deste contrato, do termo de referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando-se o período de garantia ofertado pela **CONTRATADA**.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da **CONTRATADA**, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a

[Assinatura]

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

As persianas serão instaladas nos seguintes locais:

UNIDADE	ENDEREÇO
Prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS 4º andar: Gabinete do Desembargador João de Deus Gomes de Souza 5º andar: Gabinete do Desembargador André Luis Moraes de Oliveira

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega das persianas instaladas e em pleno funcionamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no imóvel indicado na cláusula anterior, das 8h00 às 17h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º Antes da confecção das persianas, a CONTRATADA deverá efetuar a confirmação das especificações e medidas, contidas nos anexos do Termo de Referência, devendo, para isso, agendar com o Núcleo de Manutenção e Projetos, pelo telefone (0xx67) 3316-1713, bem como confirmar a programação da execução das instalações.

§ 2º Os serviços de instalação das persianas deverão ser executados por profissionais qualificados, que deverão se apresentar aos locais munidos de todo material e ferramental necessários à execução dos serviços, além dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei.

B 4

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

§ 3º A CONTRATADA deverá dispor de escadas e demais ferramental, observando-se que eventuais movimentações de mobiliários do local (armários, mesas, cadeiras, entre outros) deverão ser realizadas para permitir acesso aos locais de instalação.

§ 4º A CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza dos locais onde estão sendo executados os serviços, conforme orientação da Fiscalização, bem como a limpeza geral, quando da conclusão das instalações, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

§ 5º Deverão sempre ser obedecidas as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação. Caso entenda necessário, a Fiscalização poderá solicitar que a empresa comprove que a instalação observou a recomendação do fabricante.

§ 6º O objeto da contratação deverá ser entregue sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e, ainda, com todas as superfícies impecavelmente limpas.

§ 7º A execução de todas as etapas da contratação, bem como a mobilização de equipamentos e o transporte de material, deverão ser realizadas de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, observando sempre a máxima segurança.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o período de instalação das persianas, de modo a prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§ 9º Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

§ 10 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

§ 11 A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 12 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, podendo ser enviado por e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

§ 13 O objeto será recebido provisoriamente na data de sua entrega. Somente após o recebimento e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 14 A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 15 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado para o recebimento definitivo.

8 4

Postou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

§ 16 O objeto deverá ser novo, sem uso anterior e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 17 O objeto deverá ser entregue na totalidade constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 18 No caso do produto/serviço recusado, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços de instalação e de assistência técnica das persianas será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou do fabricante, caso esta seja maior, contados da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável por eventuais reparos e substituições de peças, taxas de visita e por todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia e deverá cumprir os prazos abaixo:

I - atender aos chamados para manutenção, efetuada via WhatsApp ou correio eletrônico, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;

II - executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento.

§ 2º Caso haja ocorrência de fato superveniente que não permita cumprir o prazo descrito no inciso II do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, justificar formalmente ao fiscal do contrato, que fará a análise dos motivos e a devida concessão de novo prazo.

§ 3º Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizado(a) dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

§ 4º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 5º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos produtos (persianas), por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a manutenção e/ou substituição dos produtos e acessórios, caso sejam necessárias, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte deste Tribunal, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

§ 6º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 7º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as persianas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 8º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no § 2º, da Cláusula 14.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

II - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

III - Com o intuito de facilitar o acesso e também agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações citadas no item anterior com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

V - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto da contratação;

VI - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

VII - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

VIII - responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

IX - dispor de mão de obra especializada suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;

XII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

XIII - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

XIV - substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

XV - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

XVI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVII - cumprir as disposições legais relativas ao objeto;

XVIII - diligenciar no sentido de que seus funcionários se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;

XIX - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XX - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução do objeto, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XXI - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em qualquer etapa da execução dos serviços;

XXII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, quando notificada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, para atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;

V - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

VI - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da contratação, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.30.24, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000719, emitida em 19.09.2018.

CLÁUSULA 10 – DO VALOR

O valor global da presente contratação é de **R\$ 12.309,22 (doze mil trezentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS – GABINETES DESEMBARGADORES					
Item	Qtde.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Unid.	Painel de 1,44 m de comprimento por 1,745 m de altura (Sala Desembargador). Estrutura da persiana composta por células (tipo celular), similares a favos de mel das colméias (Honeycomb), sem perfurações visíveis, tamanhos de células: ¾" (três quartos de polegada). Sem blackout. Cor Off-White. Tecido Seda. Marca/modelo de referência: Hunter Douglas (DUETTE PLANITINUM, DUETTE LINEN OU DUETTESUEDE), Cortinas e Persianas Aguivan, Cortinas e Persianas Real.	R\$ 993,33	R\$ 2.979,99
2	3	Unid.	Painel de 1,70 m de comprimento por 1,745 m de altura (Sala Desembargador). Estrutura da persiana composta por células (tipo celular), similares a favos de mel das colméias	R\$ 863,18	R\$ 2.589,54

84 Instal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

			(Honeycomb), sem perfurações visíveis, tamanhos de células: ¾" (três quartos de polegada). Sem blackout. Cor Off-White. Tecido Seda. Marca/modelo de referência: Hunter Douglas (DUETTE PLANITINUM, DUETTE LINEN OU DUETTESUEDE), Cortinas e Persianas Aguivan, Cortinas e Persianas Real.		
3	2	Unid.	Painel de 1,53 m de comprimento por 1,745 m de altura (Sala Assessoria). Estrutura da persiana composta por células (tipo celular), similares a favos de mel das colméias (Honeycomb), sem perfurações visíveis, tamanhos de células: ¾" (três quartos de polegada). Sem blackout. Cor Off-White. Tecido Seda. Marca/modelo de referência: Hunter Douglas (DUETTE PLANITINUM, DUETTE LINEN OU DUETTESUEDE), Cortinas e Persianas Aguivan, Cortinas e Persianas Real.	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
4	2	Unid.	Painel de 1,085 m de comprimento por 1,745 m de altura (Sala Assessoria). Estrutura da persiana composta por células (tipo celular), similares a favos de mel das colméias (Honeycomb), sem perfurações visíveis, tamanhos de células: ¾" (três quartos de polegada). Sem blackout. Cor Off-White. Tecido Seda. Marca/modelo de referência: Hunter Douglas (DUETTE PLANITINUM, DUETTE LINEN OU DUETTESUEDE), Cortinas e Persianas Aguivan, Cortinas e Persianas Real.	R\$ 572,35	R\$ 1.144,70
5	3	Unid.	Painel de 1,45 m de comprimento por 1,76 m de altura (Sala Desembargador). Persiana horizontal em madeira ecológica com cadaço, lâmina lisa de 50 mm de largura, cor cerejeira, giro das lâminas para controle de luminosidade, acionamento manual das lâminas com cordas de giro e recolhimento das lâminas. Marca/modelo de referência: Persianas Solares, Nobre.	R\$ 998,33	R\$ 2.994,99
6	2	Unid.	Painel de 1,095 m de comprimento por 1,75 m de altura (Sala Assessoria). Persiana horizontal em PVC com cadaço, lâmina lisa de 50 mm de largura, cor branca, giro das lâminas para controle de luminosidade, acionamento manual das lâminas com cordas de giro e recolhimento das lâminas. Marca/modelo de referência: Persianas Solares, Nobre.	R\$ 425,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.309,22	

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo

3 4

Estad



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD nº 15.191/2018

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Contrato nº 31/2018

de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade da nota de empenho efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 12 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

28 4

Justau



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD nº 15.191/2018
Pregão Eletrônico nº 31/2018
Contrato nº 31/2018**

§ 1º Os auxiliares do fiscal do contrato deverão acompanhar todos os serviços, nas suas respectivas localidades, devendo encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total correspondente ao objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Pelo atraso na prestação da assistência técnica durante todo o período da garantia (cláusula 6ª), a CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor da persiana com defeito, por dia que ultrapassar os respectivos prazos, limitado a 10% (dez por cento) do valor referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Handwritten signature

Handwritten initials



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD nº 15.191/2018
Pregão Eletrônico nº 31/2018
Contrato nº 31/2018**

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto ou pelo atraso no atendimento à chamada técnica.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no atendimento da chamada técnica, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 15 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio dos originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 16 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Postar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD nº 15.191/2018
Pregão Eletrônico nº 31/2018
Contrato nº 31/2018**

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

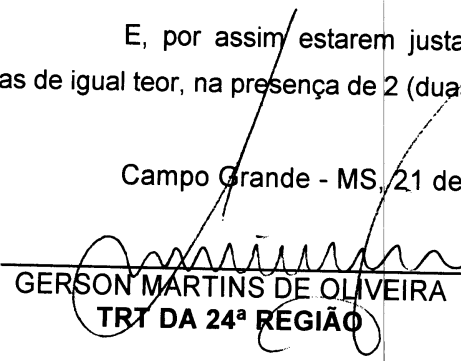
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

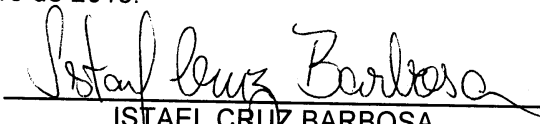
CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

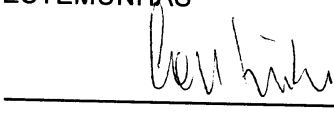
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO


ISTAEL CRUZ BARBOSA
MORENA CONSTRUÇÕES A SECO LTDA.

TESTEMUNHAS


CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário


Bonifácio L. de Aguiar Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 20 de setembro de 2018.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo
de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 AO CONTRATO
TRT Nº 23/2015**

Processo TRT n. 10.216/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: TRESS - Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda. - EPP (CNPJ n. 24.217.010/0001-41). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT n.º 23/2015, conforme previsto em sua cláusula quinta, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2018, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 21/09/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Ivanildo Guilhermino da Silva, Sócio, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 AO CONTRATO
Nº 17/2015**

Processo TRT n. 6.780/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (CNPJ n. 03.506.307/0001-57). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT n.º 17/2015, conforme previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/agosto/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 20/08/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Luciano Rodrigo Weiland e Diego da Silva Gonçalves, Gerente de Rede e Coordenador de Controladoria, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0363/2018 - Pregão Eletrônico. Contrato: 138/2018. Partes: TRT e Ômega Construções Ltda. CNPJ: 45.363.777/0001-59. Objeto: Prestação de serviços especializados para execução de projeto aprovado, objetivando atualização tecnológica das condições físicas e operativas das instalações elétricas da Cabine de Transformação em média tensão no FT de Ribeirão Preto. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 109.000,00. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.05. Nota de Empenho: 2018NE002055, de 10/09/2018. Vigência: 120 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Mamede Zakaria Suleiman. Data: 18/09/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: PA62-2004-898-15-00-4. Termo de Cooperação nº 06/2018. Partes: AMATRA XV e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Objeto: estabelecer a cooperação entre as partes para apoio cultural ao Coral do TRT da 15ª Região. Vigência: 30 meses, a contar de 01 de maio de 2018. Assinam: pela AMATRA XV, Patrícia Maeda e pelo TRT 15, Adlei Crisian Carvalho Pereira Schlosser. Data: 30/04/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG 80018

Nº Processo: 47442018. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, eventual e futura, de MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.. Total de Itens Licitados: 71. Edital: 24/09/2018 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00027-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer divergências entre o registrado no sistema e o contido no edital prevalecerá SEMPRE o deste último..

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/09/2018) 80018-00001-2018NE000036

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 - UASG 80024

Nº Processo: 792/2018. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de ar-condicionado tipo split cassete, para o TRT22, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2018 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro, 1694, Sala de Licitações, Cristo Rei - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80024-5-00024-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se, também, disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações em andamento..

FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/09/2018) 80024-00001-2018NE000030

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE REDE E INTERFACES PARA SERVIDORES VISANDO A MANUTENÇÃO/EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DO TRIBUNAL, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 27/09/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 05/10/18 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4041/4049 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

CLÁUDIA IZABEL MASSON
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

Proad 4888/2018 e 9212/2018. Espécie: ARP 24/2018-B, publicado em 21/09/18, Seção 3, página 126. Onde se lê "ARP 24/2017-B", Leia-se "ARP 24/2018-B".

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 4888/18 e 9207/18. ARP-PE 24/2018-A. Objeto: Registrar preços de materiais de limpeza e conservação. Fornecedor: Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda-EPP. CNPJ: 03.362.501/0001-06. Valor Global R\$:135.965,00. Assinatura: 13/09/18. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Cicera Maria Pereira Zanca/TRT; Marilu de Fatima Castro Borba/Fornecedor

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2018

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitação do TRT da 23ª Região, torna público aos interessados o resultado da fase de habilitação do LOTE 2 do certame. Foram habilitadas: CAPRI CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 09.153.807/0001-39; TITANIUM ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.103.907/0001-93; FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ 20.004.665/0001-80 e CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ 09.488.002/0001-46. Inabilitada: RM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 301958390001-93, por descumprimento de exigências do Edital, conforme descrito na Ata de Sessão. A partir da publicação, abre-se o prazo legal de 05 dias úteis para interposição de recursos. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou no telefone: (65) 3648-4101.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2018.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2018**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 20/2018 (Processo 5094/2017-con tratação de empresa para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, consultoria técnica e treinamento do sistemde segurança institucional (C-CURE 9000 - TYCO) instalado no Fórum Trabalhista de Campo Gran de - MS, com fornecimento de peças, quando necessária a substituição) sagrou-se vencedor ra a licitante RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 04.810.506/0001-17, do grupo 01(único) no valor global estimado para o contrato de 30 (trinta) meses de R\$ 466.643,36. Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIDECA - 21/09/2018) 080026-00001-2018NE000039

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proad TRT nº 15.191/2018. Contrato nº 31/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Morena Construções a Seco Ltda., CNPJ 26.551.050/0001-50. Objeto: Fornecimento e instalação de persianas. Vigência: 27 meses a partir da assinatura. Valor global R\$ 12.309,22. Pregão Eletrônico nº 31/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.30.24. 2018NE000719. Data da assinatura: 21.9.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Istael Cruz Barbosa/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018 - UASG 90012

Nº Processo: 8287982018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de tonners originais para impressoras Samsung. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 24/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, Sussuarana - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90012-5-00046-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Abertura das Propostas: 15/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/09/2018) 90012-00001-2018NE000076

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2018**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de persianas. PROC ADM SEI N. 2666-30.2018. Empresa vencedora: JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA. Valor do item: R\$29.097,00.

Salvador, 21 de setembro de 2018.
SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018**

OBJETO: Construção de cobertura metálica para vagas em estacionamento da Sede da Justiça Federal da Bahia. PROC ADM SEI N. 5273-09.2018. Empresa vencedora: MRL SAMELLINE TECALLEAH CONSTRUTORA LTDA.Valor do item: R\$66.681,21.

Salvador, 21 de setembro de 2018.
SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro